



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 30-03-2018 SEÇÃO I PÁG. 75

RESOLUÇÃO SMA Nº 35, DE 29 DE MARÇO DE 2018.

Institui o Programa Ninhos, acrescenta e altera dispositivos da Resolução SMA nº 51, de 31 de maio de 2016, que disciplina o procedimento de conversão de multa administrativa simples em serviço ambiental.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Ninhos com o objetivo de fomentar a proteção e o manejo de animais silvestres no Estado de São Paulo por meio de recursos, provenientes de obrigações ambientais ou de aderência voluntária, destinados a empreendimentos, públicos ou privados, autorizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente a realizar atividades de uso e de manejo da fauna silvestre sem fins comerciais ou amadores.

Artigo 2º - O objetivo do Programa Ninhos será alcançado por meio de recursos advindos, dentre outras fontes, de:

I - conversão de multas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do artigo 72, §4º, da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e artigo 140, inciso II, do Decreto federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

II - obrigações previstas em Termos de Compromisso firmados pelo autuado com o órgão ambiental de fiscalização decorrentes de mitigação ou de reparação de danos causados à fauna silvestre;

III - outras obrigações ambientais decorrentes do uso e do manejo inadequados da fauna silvestre;

IV - aderência voluntária ao programa.

§1º - A conversão de multas decorrentes de infração contra a fauna silvestre em prestação de serviços ambientais corresponde a 90% (noventa por cento) do valor consolidado igual ou maior que 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

§2º - Os recursos advindos das obrigações descritas no inciso II serão definidos em regramento específico.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 3º - A Prateleira de Projetos do Programa Ninhos é o cadastro público de projetos apresentados por empreendimentos, públicos ou privados, autorizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente a realizar atividades de uso e de manejo da fauna silvestre sem fins comerciais ou amadores, destinados a receber os recursos previstos no artigo 2º.

§1º - Somente poderá submeter projetos à Prateleira de Projetos do Programa Ninhos empreendimento de uso e manejo de fauna silvestre em cativeiro, público ou privado, sem finalidade comercial ou amadora, localizado no Estado de São Paulo, que possua autorização de manejo devidamente emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, ora denominado proponente.

§2º - A inadimplência de multas ou outros compromissos assumidos decorrentes de Autos de Infração Ambiental em nome do proponente ou de seu(s) representante(s) legal(is) será considerado impeditivo à submissão dos projetos no âmbito da Prateleira do Programa Ninhos.

§3º - O cadastramento de projeto na Prateleira de Projetos do Programa Ninhos não implica em compromisso de aporte, administração ou intermediação de recursos financeiros pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente para a implantação de ações de proteção e manejo de fauna silvestre constantes do referido projeto.

§4º - Somente poderá ser submetido à Prateleira projeto que atenda, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - Justificativa que as ações integrantes do projeto estejam direta ou indiretamente voltadas à sustentação ou ampliação da capacidade do empreendimento em receber, destinar ou manter animais da fauna silvestre ou à execução de ações de conservação integrada de fauna silvestre de acordo com a categoria de uso e manejo de fauna a qual se enquadra o proponente e nos termos de sua autorização de manejo.

II - Apresentem um ou mais itens propostos envolvendo: produtos, insumos, serviços ou obras necessários para a proteção e manejo da fauna silvestre, desde que devidamente justificados nos termos do inciso anterior.

§5º - No que se refere ao inciso I do parágrafo anterior, considera-se conservação integrada da fauna silvestre: abordagem única nas estratégias de conservação de espécies e populações da fauna silvestre integrando as ações de conservação em vida livre e em cativeiro.

§6º - Somente serão analisados os projetos apresentados em formulário padrão do Programa Ninhos, disponibilizado em formato digital, aos empreendimentos de uso e manejo de fauna silvestre sem finalidade comercial ou amadora, no Sistema Integrado de Gestão de Fauna Silvestre - GEFAU, que trará ainda orientações e regras de preenchimento e protocolo junto à Comissão Executiva do Programa Ninhos.

Artigo 4º - O detentor de multa simples decorrente de infração contra a fauna silvestre em optando por convertê-la em serviços ambientais nos termos da legislação vigente, deverá fazê-lo por meio de financiamento de projetos cadastrados na Prateleira de Projetos do Programa Ninhos, podendo escolher livremente dentre estes, observada a



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

equivalência do valor da multa a ser convertida aos custos de proteção e manejo de fauna silvestre previstos no projeto.

§1º - No ato do Atendimento Ambiental previsto no Decreto estadual nº 60.342, de 04 de abril de 2014, acordado com o autuado, a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental deverá converter o valor consolidado da multa em unidades de implantação de projeto - UIP.

§2º - Para fins desta resolução, 01 (uma) unidade de implantação de projeto - UIP corresponde a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

§3º - O valor convertido, a ser aplicado nos termos do § 1º, deverá constar do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA firmado durante o Atendimento Ambiental.

§4º - O prazo para adesão a um ou mais projetos da Prateleira de Projetos do Programa Ninhos é de até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, prorrogável, motivadamente, uma única vez por igual período.

§5º - Caberá ao autuado formalizar junto à Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a comprovação da adesão a um ou mais projetos integrantes da Prateleira de Projetos do Programa Ninhos correspondendo a, no mínimo, o número de unidades de implantação de projeto integrante do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA firmado.

§6º - Após a assinatura do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, tornam-se de inteira responsabilidade do autuado e do proponente do projeto de Prateleira, as tratativas e as obrigações decorrentes da relação firmada e não gera qualquer vínculo entre estes e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

§7º - O proponente deverá informar a adesão, pelo autuado, de projeto sob sua responsabilidade à Comissão Executiva do Programa Ninhos, conforme orientação publicada no portal do Sistema Integrado de Gestão de Fauna Silvestre - GEFAU.

Artigo 5º - A Comissão Executiva do Programa Ninhos, com a atribuição de aprovar projetos para a Prateleira e de atestar o cumprimento das obrigações, será formada por representantes da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais, e do Gabinete do Secretário, devidamente designados por Portaria da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

§1º - O representante do Gabinete do Secretário será o coordenador da Comissão Executiva do Programa Ninhos.

§2º - A Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais, por meio do Departamento de Fauna - DEFAU, deverá:

I - realizar análise prévia de cada projeto submetido à Prateleira de Projetos do Programa Ninhos no que diz respeito à regularidade do proponente junto ao órgão ambiental competente, justificativas apresentadas, itens disponíveis e orçamento para



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

execução e pertinência quanto à proteção e manejo de fauna silvestre, emitindo Parecer Técnico.

II - determinar o número de unidade de implantação de projeto - UIP por meio da divisão do valor de cada projeto (em Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP) pelo valor da unidade de implantação de projeto correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

§3º - A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental deverá realizar consulta de passivos vinculados a empreendimento de uso e manejo de fauna silvestre proponente de projetos no âmbito da Prateleira de Projetos do Programa Ninhos, emitindo Informação Técnica.

§4º - Após aprovação pela Comissão Executiva, o projeto será disponibilizado na Prateleira de Projetos do Programa Ninhos para acesso público no site oficial da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

§5º - À Coordenação do Programa Ninhos caberá:

I - a gestão da Prateleira de Projetos do Programa Ninhos;

II - sem prejuízo do disposto no artigo 4º, parágrafo 5º, informar à Coordenadoria de Fiscalização Ambiental a adesão dos Projetos de Prateleira, vinculados à execução de Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRAs, firmados nos termos desta Resolução e de acordo com os procedimentos disciplinados pela Resolução SMA nº 51, de 31 de maio de 2016.

Artigo 6º - A obrigação relacionada à conversão de multa será considerada extinta quando atestado, pela Comissão Executiva do Programa Ninhos, o término da implantação do projeto de Prateleira compromissado correspondente à multa convertida.

§1º - O atestado de que trata o caput será emitido com base em manifestação conclusiva do empreendimento proponente encaminhada à Comissão Executiva do Programa Ninhos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

§2º - A Comissão Executiva do Programa Ninhos poderá realizar auditorias para acompanhar a execução, em suas etapas ou ao término da implantação, dos projetos integrantes da Prateleira vinculados ao cumprimento de Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRAs firmados no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, referentes à conversão de multas decorrentes de infração contra a fauna.

Artigo 7º - A Comissão Executiva do Programa Ninhos divulgará os resultados anuais obtidos do Projeto para as diferentes fontes de financiamento mencionadas no artigo 2º.

Artigo 8º - No caso de financiamento voluntário de projeto pela iniciativa privada, a responsabilidade pelas tratativas e obrigações decorrentes da relação firmada entre o proponente e o financiador não gera qualquer vínculo entre estes e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo único - Para fins de gestão da Prateleira de Projetos, o proponente deverá informar à Comissão Executiva do Programa Ninhos, conforme orientação publicada no portal do Sistema Integrado de Gestão de Fauna Silvestre - GEFAU, quando da adesão voluntária de projeto sob sua responsabilidade.

Artigo 9º - O inciso IV do artigo 2º da Resolução SMA nº 51, de 31 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - Prateleira de Projetos do Programa Nascentes: localizada no sítio eletrônico do Programa Nascentes, disponibiliza projetos de restauração ecológica aprovados para serem contratados por terceiros”. (NR)

Artigo 10 - Fica acrescido ao artigo 2º da Resolução SMA nº 51, de 31 de maio de 2016, o inciso VI, com a seguinte redação:

“VI - Prateleira de Projetos do Programa Ninhos: localizada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, disponibiliza projetos de proteção e de manejo de fauna silvestre aprovados para serem aderidos por terceiros”.

Artigo 11 - O artigo 4º da Resolução SMA nº 51, de 31 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - Os serviços ambientais decorrentes da conversão de multas serão prestados no âmbito:

I - dos projetos de restauração ecológica por meio da Prateleira de Projetos do Programa Nascentes ou por projetos próprios apresentados pelos autuados;

II - dos projetos de proteção e de manejo de fauna silvestre por meio da Prateleira de Projetos do Programa Ninhos.

Parágrafo único - *Os projetos próprios de restauração ecológica deverão ser cadastrados no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica - SARE e submetidos à aprovação da Comissão Interna de Avaliação de Projetos do Programa Nascentes, conforme orientação disponível no portal eletrônico da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.” (NR)*

Artigo 12 - Ficam acrescidos ao artigo 7º da Resolução SMA nº 51, de 31 de maio de 2016, os §§ 1º, 2º e 3º, revogando-se o parágrafo único, com as seguintes redações:

“§1º - Na conversão realizada no âmbito do Programa Nascentes, o valor convertido deverá ser suficiente para custear a restauração ecológica de, no mínimo, 01 (um) hectare.

§2º - Na conversão realizada no âmbito do Programa Ninhos, o valor convertido deverá ser suficiente para custear, no mínimo, um projeto correspondente a 04 (quatro) unidades de implantação de projeto - UIP.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

§3º - Poderá ser aceita a consolidação do valor de diversas multas aplicadas em Autos de Infração Ambiental de uma mesma pessoa física ou jurídica, ou, ainda, em se tratando de grupo empresarial, de diversas empresas, desde que todas elas assinem o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, que deverá estabelecer a obrigação solidária pelo compromisso firmado”.

Artigo 13 - O artigo 8º da Resolução SMA nº 51, de 31 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º - Para fins de conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, será considerado:

I - o valor de 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs para cada hectare restaurado no âmbito do Programa Nascentes;

II - o valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs para cada unidade de implantação de projeto - UIP no âmbito do Programa Ninhos.” (NR)

Artigo 14 - O artigo 9º da Resolução SMA nº 51, de 31 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º - Acordada entre as partes a conversão da multa em serviço ambiental, o interessado deverá firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA no qual constará:

I - a quantidade de hectares a serem restaurados, no caso da contratação de projeto da Prateleira do Programa Nascentes;

II - a quantidade de unidades de implantação do projeto - UIP correspondente ao valor convertido de multa a ser comprometido em ações de proteção e de manejo de fauna silvestre, no caso de adesão a projeto da Prateleira de Projetos do Programa Ninhos”. (NR)

Artigo 15 - O artigo 10 e seu §1º da Resolução SMA nº 51, de 31 de maio de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 10 - Deverá ser apresentado documento, emitido pela equipe do Programa Nascentes ou pela Comissão Executiva do Programa Ninhos, à Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, que informe qual o Projeto de Prateleira que está sendo compromissado, conforme o caso, respeitando-se a obrigação definida no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA.

§1º - O prazo para contratação de Projeto de Prateleira do Programa Nascentes ou para apresentação de projeto próprio e o prazo para aderência a projeto de Prateleira do Programa Ninhos é de 90 (noventa) dias corridos, contado da data de assinatura do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, prorrogável, motivadamente, uma única vez por igual período”. (NR)

Artigo 16 - Fica acrescido o § 4º ao artigo 10 da Resolução SMA nº 51, de 31 de maio de 2016, com a seguinte redação:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

“§4º - O prazo de vigência do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA decorrente de infrações contra a fauna deverá ser de até 01 (um) ano, a contar do término do prazo definido no §1º, e definido pelo projeto aderido da Prateleira, prorrogável por igual período a critério da Comissão Executiva do Programa Ninhos, desde que haja motivos determinantes e que não haja desídia do responsável pela multa”.

Artigo 17 - O artigo 11 da Resolução SMA nº 51, de 31 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 - Ao término de vigência do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental deverá ser informada pela:

I - Comissão Interna de Avaliação de Projetos do Programa Nascentes se a restauração ecológica foi considerada adequada de acordo com os parâmetros de recomposição estabelecidos no Anexo II da Resolução SMA nº 32, de 03 de abril de 2014, e demais normas em vigor;

II - Comissão Executiva do Programa Ninhos se as ações de proteção e de manejo de fauna silvestre foram devidamente implementadas pelo autuado, com base em manifestação conclusiva do empreendimento de uso e manejo de fauna silvestre beneficiado.” (NR)

Artigo 18 - O §2º do artigo 12 da Resolução SMA nº 51, de 31 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º - Havendo cumprimento parcial da obrigação de recomposição, no caso de conversão de multa no âmbito do Programa Nascentes, a multa será cobrada proporcionalmente à área não recomposta”. (NR)

Artigo 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(Processo SMA nº 1.968/2018)

MAURÍCIO BRUSADIN
Secretário de Estado do Meio Ambiente